

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos e econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia técnica, administrativa e financeira, constituída por meio da Assembleia Geral realizada em 27 de Julho de 2017, com sede na Rua da Glória, nº 26, CEP: 42.803-110, Camaçari-Bahia, se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2012, Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, por este Estatuto e seu Regimento Interno e outros dispositivos legais aplicável.

Paragrafo Primeiro: O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA, altera o endereço da sua sede da Rua da Glória, nº 26, Gleba C, CEP: 42.803-010, Camaçari-Bahia e passará a ser sediado no **Caminho Campo Formoso, nº 11, Gleba C, CEP: 42.807-043, Camaçari-Bahia.**

Parágrafo Segundo: O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA usará o nome fantasia C.C.I.F.

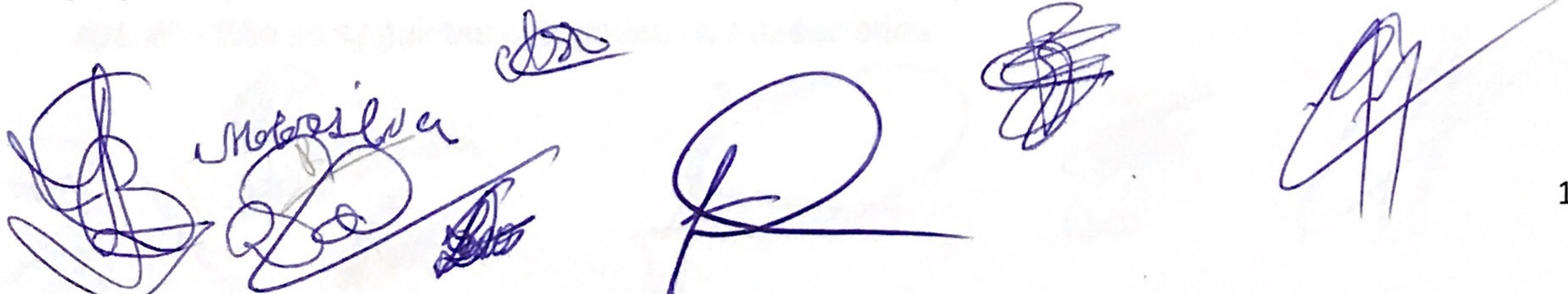
Paragrafo Terceiro: O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA poderá atuar em conformidade com seu Estatuto Social e as leis vigentes do Brasil em qualquer localidade, seja Nacional ou Internacional.

Paragrafo Quarto: No desenvolvimento de suas atividades o CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou credo;

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art.2º - DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

I) Representar o CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA, junto aos poderes públicos e privado quando for necessário reivindicar providências de interesse social e cultural, efetivando ou ratificando Acordos de Cooperação Técnica, Contratos de Gestão, Termos de Parceria, de Colaboração e de Fomento em conformidade com a Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015 (**MROSC**), visando financiamento de programas, projetos, ações e atividades com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, e/ou contratos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;



II) desenvolver, promover e/ou apoiar programas, projetos, ações e atividades nas áreas de assistência social, educação, cultura, saúde, lazer e cidadania para a população idosa e suas respectivas famílias;

III) prestar serviços, produzir e vender produtos artesanais e/ou manuais decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**, podendo inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;

IV) desenvolver ações de qualificação profissional, com o objetivo de integrar para a população idosa e/ou família ao mercado de trabalho capacitando-os para a geração de trabalho e renda;

V) organizar, promover, e participar de ações e atividades de assistência social e educacional, tais como capacitações, treinamentos, conferências, seminários, exposições, palestras e cursos;

VI) promover juntamente com profissionais de saúde atendimentos a população idosa nas áreas de atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família, visando à assistência integral à saúde considerando os diferentes níveis de complexidade;

VII) prestar assessoria de forma geral às organizações que atendem a população idosa e as suas famílias no município de Camaçari e adjacências;

Parágrafo Único - Para atingir as suas finalidades o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** deverá seguir os seguintes princípios e procedimentos:

I) adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

II) observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

III) dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto a Receita Federal, ao INSS, ao FGTS e a Prefeitura Municipal de Camaçari, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

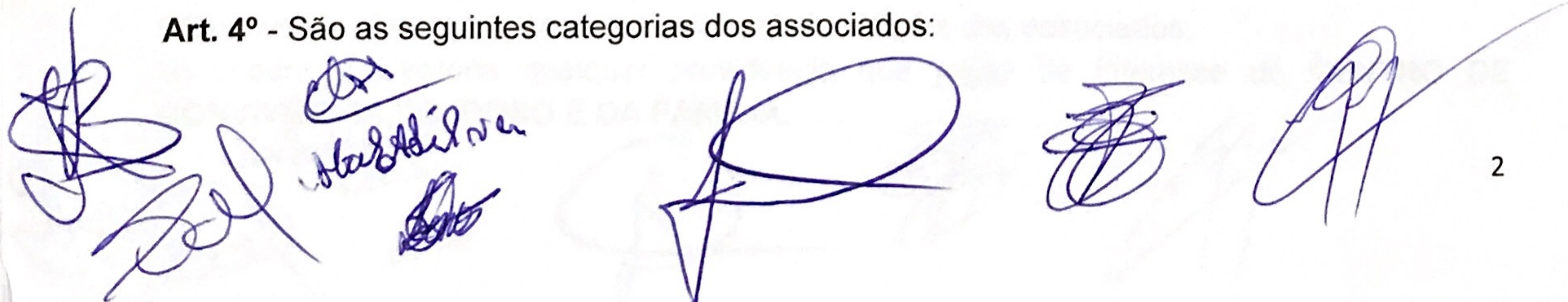
IV) promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos;

V) prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - O quadro social do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** compor-se-á de todos os filiados da Organização.

Art. 4º - São as seguintes categorias dos associados:



- I) Fundadores - são os associados que participam dos Atos Constitutivos do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**;
- II) Beneméritos - são aqueles associados que prestam serviços relevantes do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**;

Parágrafo Primeiro - O título de associados benemérito será conferido após a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Contribuintes - são aqueles associados que contribuem mensalmente com o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**.

Parágrafo Terceiro - Os associados qualquer que seja sua categoria, bem como os seus familiares, para frequentarem as dependências sociais do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** serão obrigados a apresentarem uma identificação fornecida pela Diretoria.

Parágrafo Quarto - É assegurado aos conjugues, companheira (o) da (a) associados (o), suas filhas solteiras e filhos menores de 16 anos, a participação em todas as atividades sociais e desportivas promovidas pelo **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** independente de qualquer contribuição.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São requisitos indispensáveis à admissão no quadro social do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**, na categoria de associados fundadores e contribuintes:

- I) ser maior de 16 (dezesseis) anos e acatar com as decisões estabelecidas neste Estatuto e Regulamento Interno do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**;
- II) assinar termo de Compromisso, com a obrigação do pagamento mensal da contribuição fixada em Assembleia Geral;
- III) ser residente e domiciliado no município e região metropolitana independente da condição de nacionalidade

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São Direitos dos Associados:

- I) o uso e gozo das dependências sociais do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** pelos associados e seus dependentes;
- II) participar de todas as atividades sociais e esportivas, observando as disposições contidas neste Estatuto;
- III) votar e ser votado nas reuniões da Assembleia Geral, Ordinárias e Extraordinárias e propor mudanças administrativas para o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**;
- IV) convocar assembleia com apoio da maioria simples dos associados;
- V) sugerir à Diretoria qualquer providência que julgar de interesse do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**.

Art. 7º - São Deveres dos Associados:

- I) cumprir e respeitar os Estatutos e Instruções emanadas da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II) zelar pelo bom nome e pela conservação do patrimônio do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**;
- III) pagar pontualmente, as suas mensalidades e compromissos assumidos com o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**;
- IV) indenizar os eventuais danos ou estragos de qualquer natureza causados aos bens do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**, inclusive das pessoas de sua família ou que estejam sob sua responsabilidade;
- V) identificar-se quando for exigido;
- VI) comparecer às Assembleias Gerais;
- VII) responsabilizar-se pela frequência dos seus convidados, que devem possuir idoneidade moral para frequentar o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**.

Parágrafo Primeiro - Os associados do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo - Não cria vínculo empregatício com o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** à prestação de serviço, mesmo que habitual às pessoas voluntárias admitidas mediante termo de declaração de voluntariado e assunção de voluntário conforme a Lei.

Parágrafo Terceiro - A prestação de serviço voluntário, mesmo que habitual, não se configura relação de emprego entre o prestador e o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**.

Parágrafo Quarto - Os prestadores de serviços voluntários serão admitidos mediante assinatura de termo de declaração de inexistência de vínculo empregatício conforme a Lei.

Parágrafo Quinto - O **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** fica isento de qualquer obrigação trabalhista, na prestação de serviços voluntário, sem gerar vínculo empregatício entre o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** e aquele que prestar o serviço voluntário na consecução das finalidades estatutárias.

Parágrafo Sexto - Fica excluída da vinculação dos parágrafos anteriores a contratação, por tempo determinado, e profissionais de serviços técnicos especializados, a exemplo de: médicos, administradores, advogados, contadores, engenheiros, dentre outros.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os associados que infringir as disposições deste Estatuto e das Instruções baixadas pela Diretoria sofrerá as seguintes penalidades: Advertência; Suspensão; Eliminação.

Parágrafo Primeiro - A pena de advertência será verbal e aplicada por qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo Segundo - A pena de suspensão imposta, ou a perda do direito de frequentar as dependências do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** pelo período de 90 (noventa) dias, será aplicada pela Assembleia.

Parágrafo Terceiro - A pena de eliminação, que será aplicada por decisão da Assembleia Geral, implica na perda definitiva do direito de frequentar as dependências do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**.

Art. 9º - A aplicação de pena de suspensão ou eliminação será procedida de notificação ao infrator, cabendo, o prazo de 08 (oito) dias, recursos desta decisão, à Assembleia Geral.

Art. 10 - São passíveis de pena de eliminação os associados que transgredirem gravemente as disposições estatutárias ou as Instruções baixadas pela Diretoria.

CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art.11 - A organização será composta de:

- 01- Assembleia Geral;
- 02 - Diretoria;
- 03 - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**, é constituída por todos os associados maiores de 16 (dezesseis) anos e, estejam no pleno gozo dos seus direitos institucional, competindo-lhe:

- Eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, que não receberão qualquer remuneração pelo desempenho desses cargos.
- Conhecer e julgar os recursos que lhe sejam interpostos pelos associados, bem como de contratos ou deliberações da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente: 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de vigência do mandato da Diretoria em exercício 05 (cinco) dias após a realização das eleições, para prestação de contas da Diretoria e apresentação da previsão orçamentária para dar posse à Diretoria recém-eleita.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a pedido da Diretoria, ou por solicitação da maioria simples dos associados, ou seja, a metade e mais um, mediante requerimento escrito ao Presidente do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**, competindo-lhe:

- Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**, submetido à sua apreciação, e do conhecimento prévio dos associados, através do aviso de convocação.
- Reformar os Estatutos - Resolver sobre a dissolução do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**.

Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por meio de avisos publicados 15 (quinze) dias seguidos no mural existente na sede.

Parágrafo Único - Os Editais constarão dia hora e local da reunião. Além da pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 15 - Considerar-se-á constituída a Assembleia Geral, em sua primeira convocação, desde que a hora esteja presente, pessoalmente, ou legalmente representado, a maioria absoluta de seus componentes, todos quites com a Tesouraria do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**, e em segunda convocação, uma hora depois de aprazada, quando funcionará e deliberará como qualquer número de associados presentes, desde que estes quites com suas obrigações com a Tesouraria.

Art. 16 - A Assembleia Geral instalada pelo Presidente da Diretoria e presidida por um dos associados eleitos por aclamação para tal fim.

Art. 17 - Assumindo a direção dos Trabalhos, o Presidente da Assembleia convocará um associado para compor a Secretária e mais dois outros para escrutinadores em caso de eleições.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 - O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 08 (oito) anos, podendo haver reeleição.

Parágrafo Único - O **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** não remunerará sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 19 - A Diretoria compor-se de 04 (quatro) eleitos em Assembleia Geral:

- 01 - Presidente;
- 02 - Vice-Presidente;
- 03 - Secretario Geral;
- 04 - Diretor Administrativo Financeiro;

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á na sede social ou em qualquer lugar, previamente estabelecido pelo Presidente ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora definida, e/ ou extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os diretores executivos e conselheiros fiscais e demais membros não poderão ser remunerados nem obter benefícios ou gratificações pelos serviços prestados o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**.

Parágrafo Segundo - O **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais

excedente operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício dessas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 21 - São Atribuições da Diretoria:

- I) Praticar todos os atos da gestão, consentâneos com os fins e objetivos do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**, não podendo, entretanto, transigir, renunciar direitos adquiridos ou alienar bens Imóveis, contrair empréstimos, ou por qualquer forma onerar os bens sociais, sem previa autorização da Assembleia Geral;
- II) fixar as mensalidades a ser cobradas dos associados, para atender às despesas de conservação da Sociedade;
- III) resolver sobre inclusão de associados e a respeito das penas disciplinares;
- IV) contratar com terceiros a construção de qualquer obra, de acordo com autorização da Assembleia Geral;
- V) submeter à apreciação da Assembleia, no fim de cada exercício, relatório circunstanciado dos seus atos, balanço e o demonstrativo de receitas e despesas do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**.
- VI) O **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Primeiro - No desenvolvimento de suas atividades do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** observará os princípios da sua legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Segundo - O **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** se dedica as suas atividades por meio execução direta de projetos, programas ou planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Terceiro - O **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela diretoria.

Art. 22- Todas as deliberações da Diretoria são válidas, desde que tomadas pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - Essas deliberações constarão de Atas manuscritas em livro próprio, sob minuta do Secretário.



7

Art. 23 - Os Diretores são solidários na responsabilidade dos atos emanados da Diretoria, ressalvando porem, a cada Diretor, o direito de fazer constar na Ata da sessão respectiva, os fundamentos da proposta vencida.

Art. 24 - São Atribuições Específicas do Presidente:

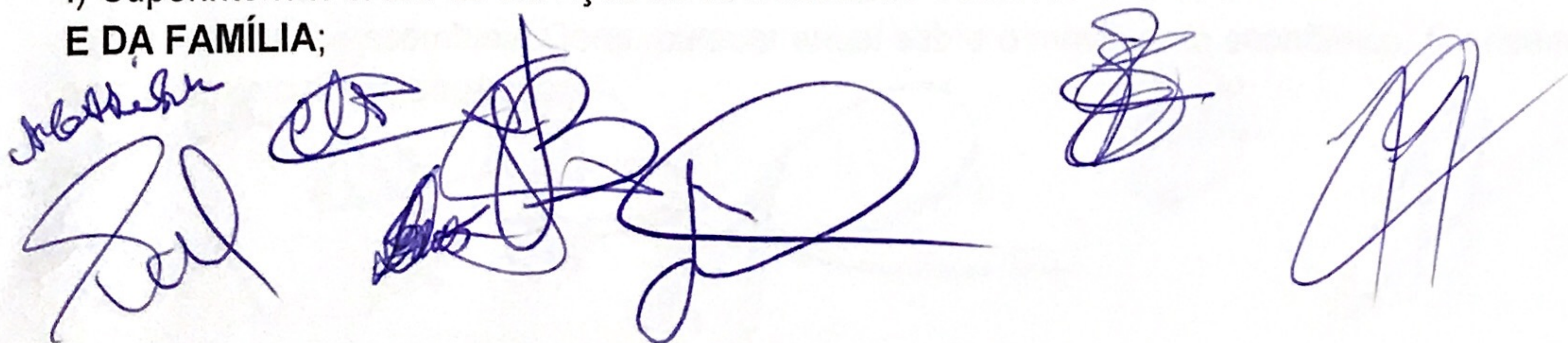
- I) Representar o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**, judicial ou extrajudicialmente, quer ativa quer passivamente;
- II) representar em juízo ou fora dele nas suas relações com terceiros e perante os poderes públicos ou privados;
- III) representar o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** em juízo ou fora dele nas suas relações com terceiros e perante os poderes públicos ou privados;
- IV) praticar todos os atos administrativos e gerência do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**, dirigindo e coordenando todas as atividades, inteiras da mesma, de acordo com os fins e objetivos e na forma da lei e do estatuto;
- V) convocar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, de acordo com o que estabelece este estatuto;
- VI) assinar com o Diretor Financeiro, ou no seu impedimento com o vice-presidente, os cheques e outros papeis atinentes à movimentação de contas em estabelecimento bancários assim como quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**;
- VII) outorgar procuração para fins específicos;
- VIII) despachar o expediente;
- IX) criar coordenações de apoio para a Diretoria de forma atender as necessidades da Administração;
- X) assinar, conjuntamente com Secretário, os cartões de identificação social;
- XI) contratar, suspender e demitir os empregados do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** bem como fixar-lhe os salários;
- XII) constituir sindicância para julgar questões que venham desabonar a conduta moral de qualquer membro da Diretoria.

Art. 25 - São Atribuições Específica do Vice - Presidente:

- I) Substituir o Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro em seus impedimentos;
- II) dar apoio a todos os diretores e auxiliares do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**;
- III) exercer outras atribuições que lhe delegar o Presidente;
- IV) suceder o Presidente, em caso de renuncia ou morte;

Art. 26 - São atribuições específicas do Secretário:

- I) Superintender todos os serviços da secretária do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**;



- II) sistematizar todos os dados necessários à elaboração de relatório anual que deverá ser apresentado obrigatoriamente pela Diretoria;
- III) assinar conjuntamente com o Presidente, os cartões de identificação social;
- IV) lavrar e assinar, com os demais Diretores, as atas da Diretoria;
- V) expedir as notificações, editais e avisos;

Art. 27 - São Atribuições Específicas do Diretor Administrativo Financeiro:

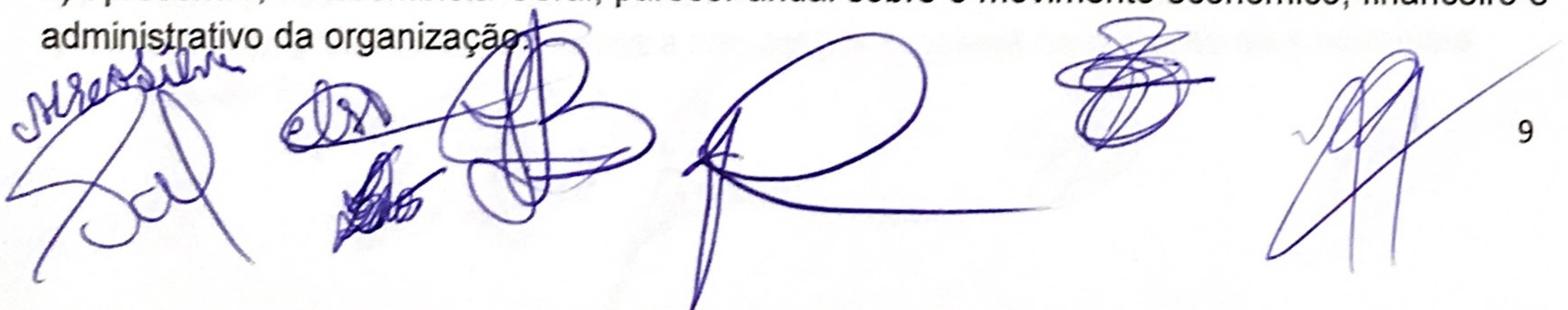
- I) Exercer a administração na sua área específica que compreende a parte de patrimônios, almoxarifado e serviços gerais;
- II) apresentar semestralmente um relatório das atividades executadas na sede social;
- III) supervisionar os serviços atinentes à sede social;
- IV) ter sob a sua guarda e responsabilidade, todos os bens e valores do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**;
- V) assinar, com o Presidente, os contratos, Termos de Parcerias que a Diretoria realizar, os cheques e todos os papéis que se referirem à movimentação de valores e dinheiro do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** assim como quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade financeira.
- VI) fazer depósito em nome do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**, em estabelecimento bancários indicados pela Diretoria, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa o mínimo indispensável ao funcionamento mínimo. Este a ser deliberado pela Diretoria;
- VII) controlar e superintender os serviços de arrecadação das receitas do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**;
- VIII) organizar a contabilidade do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** ;
- IX) apresentar semestralmente a Diretoria o balancete das receitas e despesas e anualmente, o balanço geral;
- X) pagar as despesas ordinárias, conforme o orçamento anual aprovado pela Assembleia Ordinária e Extraordinária, devidamente autorizado pela Diretoria;
- XI) elaborar uma previsão orçamentária para apreciação avaliação pelo Presidente à Assembleia Geral.
- XII) superintender a cobrança das mensalidades sociais;

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 28 - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos em conjunto com a Diretoria Executiva pelo mesmo período.

Art. 29 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I) reunir-se, pelo menos uma vez em cada mês para examinar os livros contas e documentos e emitir, por escrito seu parecer, aprovados ou não.
- II) apresentar, à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da organização.



- III) examinar os livros de escrituração da Instituição;
- IV) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**;
- V) requisitar ao Primeiro Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas – financeiras realizadas pela instituição;
- VI) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os próprios membros que o integrem.

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30 - A receita do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** será proveniente de: contribuições; renda de promoções diversas; doações ligadas a subvenções, convênios dentre outras formas de colaboração de terceiros.

Art. 31 - As despesas compreenderão:

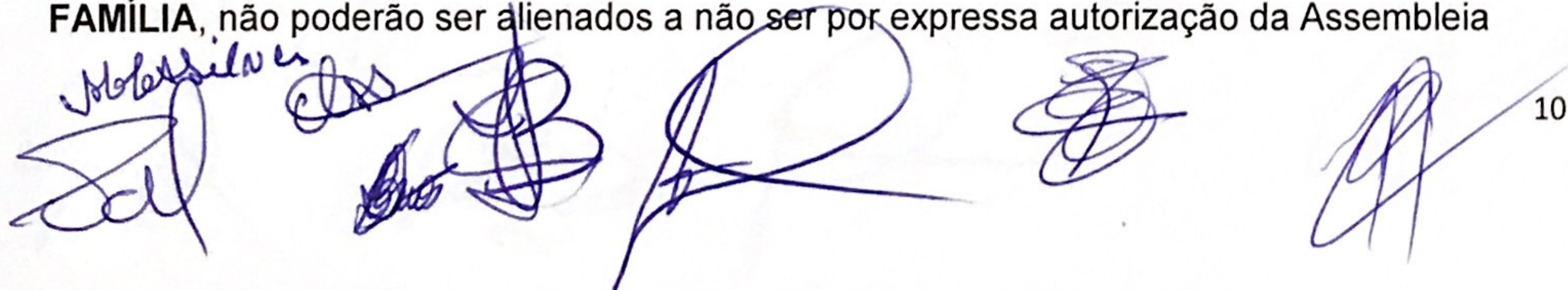
- I) Custeio das atividades diversas, dos encargos e da administração;
- II) obrigações de pagamento que tornaram exigível em consequência de decisão judicial convênios, contato de operações de créditos;
- III) os encargos pecuniários de caráter extraordinários, não previsto no orçamento, custeando a conta credito adicionais aberto com autorização do Conselho Fiscal e compensado mediante a utilização dos recursos que foram previstos;
- IV) salários e outras espécies de remuneração;
- V) prêmio e troféus;
- VI) manutenção da sede;
- VII) auxílios doações outros materiais e equipamentos.

Parágrafo Único - O **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - O Patrimônio do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** é constituída pelos bens imóveis, semimóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e valores que venham a possuir.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**, não poderão ser alienados a não ser por expressa autorização da Assembleia



Geral, em sessão especialmente convocada para esse fim com voto favorável de 2/3 (dois terço) dos presentes.

Art. 33 - O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA é obrigado a manter o seu patrimônio devidamente escriturado e tombado.

Parágrafo Único - O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado entre seus diretores, conselheiros ou associados. Aplica inteiramente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO XII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34 - O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA manterá a sua inscrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão. Fica isenta de qualquer obrigação trabalhista, na prestação de serviços voluntários, sem gerar vínculo empregatício entre o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** e aquele que prestar o serviço voluntário na consecução das finalidades estatutárias.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitem o conhecimento imediato das posições das contas relativas ao patrimônio, a finanças e a execução do Orçamento.

Parágrafo Segundo - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo Terceiro - O balanço geral de cada exercício será acompanhado de recolhimento de lucros e perdas, discriminando os recursos patrimoniais e financeiros do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**.

Parágrafo Quarto - Sendo uma entidade sem fins lucrativos do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**, não distribuirá resultados dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob qualquer pretexto entre seus diretores, conselheiros ou associados.

Parágrafo Quinto - A prestação de contas da instituição obedecerá as seguintes normas:

- I) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e Trabalhista, colocando - se à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 35 - Para concorrer a qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal o associado terá que ser membro do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** a mais de 01 (um) ano e estar em pleno gozo de seus direitos conferido neste Estatuto.

Art. 36 - As eleições poderão se processar por aclamação através de Assembleia Geral, caso de concorrer apenas uma chapa.

Art. 37 - O edital de convocação das eleições deverá constar data, local da sessão e ser publicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência através dos meios de comunicação local e quadros de avisos.

Art. 38 - Somente poderá votar associado se ser votado todos associados que estejam quites com a tesouraria da organização.

Art. 39 - O Diretor Financeiro fornecerá a Comissão Eleitoral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, antes da data prevista para as eleições, uma relação contendo os nomes dos associados que estão quites com a Tesouraria da organização.

Art. 40 - O direito a voto é pessoal e intransferível.

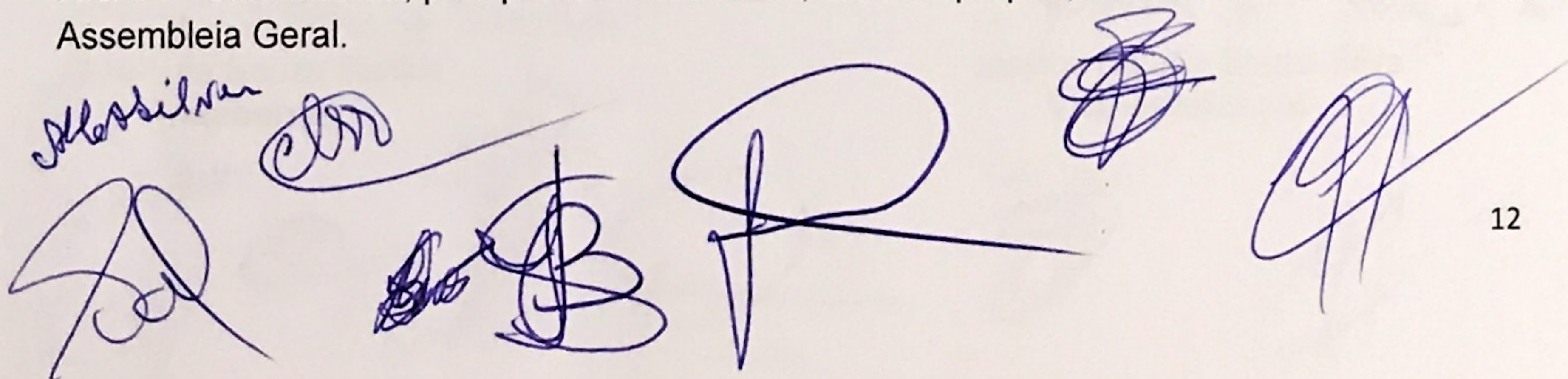
Art. 41 - A chapa pretensa a concorrer as eleições do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** deverá encaminhar a Secretária uma relação constando um requerimento com 03 (três) vias impressas, nomes do candidato com seus respectivos cargos, endereços, número do RG, CPF e assinaturas até a data estabelecida pelo edital de convocação para as eleições.

Art. 42 - A mesa eleitoral será composta de 01 (um) Presidente, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) Escrutinadores.

Art. 43 - A comissão eleitoral elegerá seu Presidente entre seus membros e a forma de sua organização e funcionamento no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Após as eleições de cada poder seguir-se -á de imediato a posse de seus membros.

Art. 44 - Será lavrada, pelo primeiro Secretário, em livro próprio, Ata de todos os trabalhos da Assembleia Geral.



CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - A Assembleia resolverá os casos omissos neste estatuto, inclusive sobre a aplicação supletiva e subsidiária das leis em vigor.

Art. 46 - Os atos e deliberações da Assembleia, quando tiverem caráter geral, após regulamente aprovados, passam a ser considerados complementares ao presente estatuto, com a mesma eficácia de seus dispositivos.

Art. 47 - Os atos deliberativos da Assembleia e da diretoria terão publicidade através de resoluções numeradas e inscritas em livro próprio.

Art. 48 - O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembleia Geral inclusive no tocante a sua administração desde que a proposta seja apresentada por 2/3 (dois terços) de Associados em pleno gozo de seus direitos sociais com a devida justificação.

Art. 49 - As eventuais alterações estatutárias entram em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 50 - Se a Diretoria julgar necessário poderão elaborar um regulamento Interno, em perfeita harmonia com o estabelecimento neste Estatuto e dentro da legislação em vigor.

Art. 51 - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações, que a diretoria contrair, tácita e expressamente em nome do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA**.

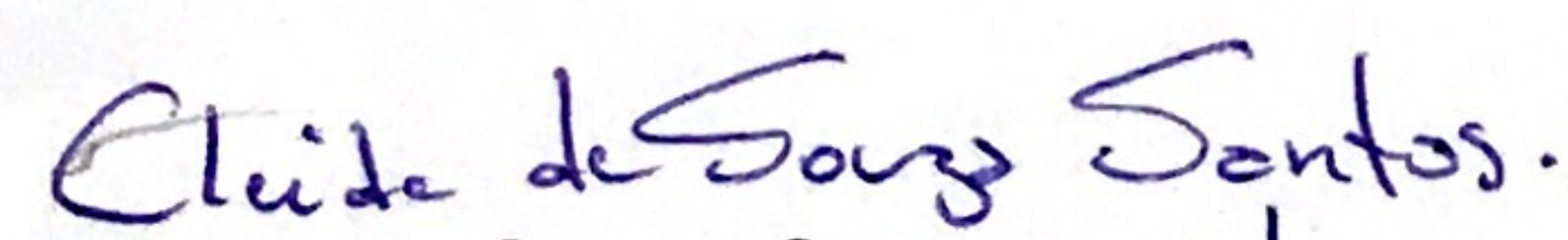
Art. 52 - O **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA** só poderá ser dissolvida em caso de dificuldades com o preenchimento de suas finalidades mediante aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com voto favorável pelo menos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

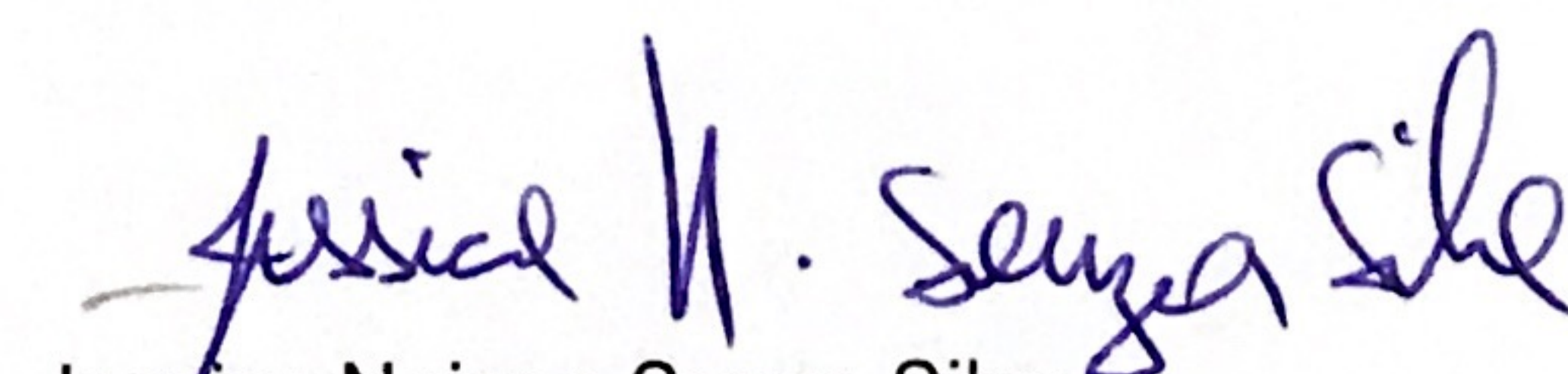
Art. 53 - Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva com aprovação da Assembleia Geral.

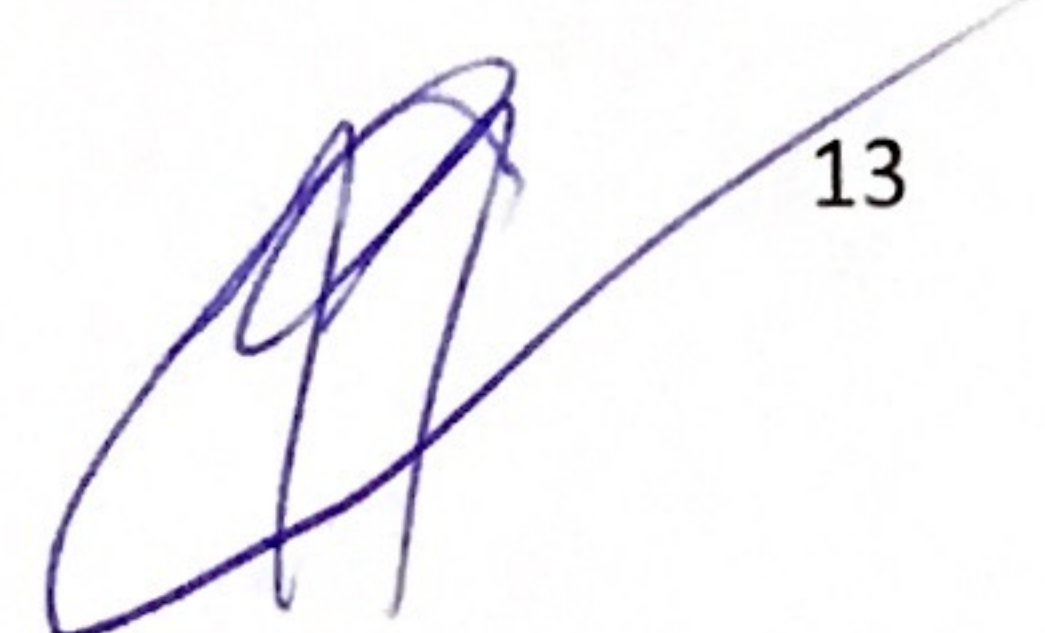
Art. 54 - O presente Estatuto entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

Camaçari, 11 de Fevereiro de 2020.

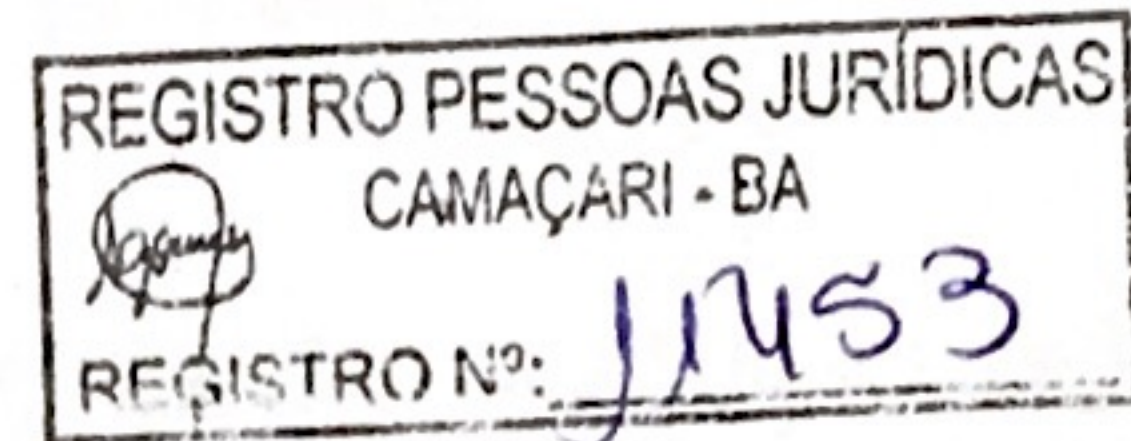
Diretoria Executiva:


Cleide de Souza Santos
Presidente


Jessica Naiana Souza Silva
Vice-presidente



CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA FAMÍLIA
CNPJ: 28.801-524/0001-09



Valnizia Bomfim Silva
Valnizia Bomfim Silva
Secretária

Lismara de Araújo Santos
Lismara de Araújo Santos
Diretora Administrativa Financeira

Conselho Fiscal:

Elza Marques Cruz
1- Elza Marques Cruz

Jucelina de Santana Barros
2- Jucelina de Santana Barros

Maria da Cruz Almeida Silva
Maria da Cruz Almeida Silva
Suplente

Cleide de Souza Santos
Cleide de Souza Santos
Presidente da Assembleia

Valnizia Bomfim Silva
Valnizia Bomfim Silva
Secretária da Assembleia

OAB/NOME/ASSINATURA

[Assinatura]
OAB.BA 58.127

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Eixo Urbano Central, 07 - Ed. Mont Blanc, 304 - Centro - CEP: 42800-057 - Camaçari - BA
Tel.: (71) 3040-3301 - E-mail: contato@cartoriocotrim.com.br
OFICIAL: ANTONIO JOAQUIM COTRIM GOMES / SUBSTITUTA: LEA PRADO COTRIM

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1444.AB011725-6
SBORBVGUJ0
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

Protocolo nº 00011454 - Livro nº A-7
Registro nº 00011453 - Livro nº A-69
O QUE CERTIFICO
Numero Daje: 292263 Série: 025 Emissor: 9999
Camaçari-BA, 03/03/2020
Emol.: 175.23 PGE: 4.64
Tx Fiscal.: 124.44 Def. Púb.: 6.97
FECOM: 47.89
FMMPBA: 3.63
Total: 362.8

[Assinatura]